



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
CONTROLE INTERNO



DESPACHO

Ao
Sr. Amadeus Pereira da Silva
Assessor Jurídico
Nesta.

ASSUNTO: Revogação do Processo Administrativo nº 0128/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018.

Senhor Assessor.

Ao tempo em que cumprimentamos, colho o presente para encaminhar a V. Senhoria o processo administrativo supracitado, para análise de possível revogação do certame, que tem como objetivo a Contratação de empresa do ramo para fazer adequação e recuperação de estradas vicinais do município. Tudo conforme contrato de repasse. (anexo I do edital), por motivo de reformulação do projeto.(doc. Anexo).

Sítio Novo/MA, 14 de Agosto de 2018.

Eraldo Caetano de Moraes
Gerente de Controle Interno e Auditoria Municipal
Portaria 010/2017



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA**



Ofício n. ° 197/2018-APE

Sítio Novo/Ma, 05 de junho de 2018.

À Senhora
Regina Célia Barbosa Ribeiro
Gerente Executiva
Caixa Econômica Federal – GIGOV/ SL
São Luís - MA

Ref: Contrato de Repasse Nº 1041994-15

Senhora Gerente,

Na oportunidade em que a cumprimentamos, vimos por meio deste, encaminhar em anexo, os documentos abaixo, referente ao convênio em epígrafe, com objeto de Adequação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de Sitio Novo - Ma.

- ✓ Justificativa;
- ✓ ART de Reformulação de Projeto com Comprovante de Pagamento;
- ✓ Planilha Orçamentária Comparativa;
- ✓ Memória de Cálculo;
- ✓ Planta de Localização;
- ✓ Planta de Situação;
- ✓ Planta Comparativa;
- ✓ Projeto geométrico;
- ✓ Planta de Localização de Jazida e Bota-fora;
- ✓ Perfil /transversal;

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


João Carvalho dos Reis
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA**



JUSTIFICATIVA

Contrato de Repasse nº 1041994-15/2017/CAIXA/MAPA/PMSN

Objeto: Adequação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de Sitio Novo - Ma

Após autorização da Caixa Econômica Federal – GIGOV / SL, o Município de Sitio Novo deflagrou o processo licitatório do Contrato de Repasse em epígrafe, Tomada de Preço nº 003/2018-CPL, que resultou na contratação da empresa Campo Alegre Empreendimentos LTDA, com o valor de 1.069.713,59 (hum milhão sessenta e nove mil setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

Destacamos que após o processo licitatório um dos trechos da estrada vicinal aprovado pela CAIXA, foi executado por uma empresa que possui investimentos na região, e para extração da celulose optou em executar o trecho para o escoamento desse material.

Diante desta situação a prefeitura vem propor a reformulação do projeto executivo, mantendo o objeto pactuado, visto que a estrada vicinal continuará a interligar e beneficiar diretamente a comunidade do povoado Santa Maria, pois a BR 226 possui dois acessos ao povoado, conforme pode ser observado na planta comparativa das estradas vicinais.

Ressaltamos que não haverá aumento nos valor da obra, pois a alteração será apenas nos quantitativos, mantendo ainda os benefícios para a comunidade que visam garantir o acesso para o escoamento da produção dos pequenos produtores rurais de nosso município, melhorando ainda a renda familiar.

Atenciosamente,


João Carvalho dos Reis
Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180179591

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

DEMOSTHENES SOUSA LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **110037019-6**

Empresa contratada: **L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA -EPP**

Registro: **000001256-3**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

AVENIDA AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65925000**

País: **Brasil**

Telefone: **(99) 98138-6464**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/06/2018**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

POVOADO ESTRADA VICINAL

Nº: **SN**

Complemento: **ESTRADA QUE LIGA A BR-226 AO POVOADO SANTA MARIA**

Bairro: **POVOADO SANTA MARIA**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65925000**

Telefone: **(99) 98138-6464**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -6.075425 Longitude: -46.522270**

Data de Início: **01/06/2018**

Previsão de término: **31/03/2019**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - ATUACAO		
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO	264.318,66	m²
41 - ORCAMENTO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0532 - PAVIMENTACAO SEM REVESTIMENTO	264.318,66	m²
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0604 - TERRAPLENAGEM	39.647,80	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMULAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A BR-226 AO POVOADO SANTA MARIA, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 53.054,79M, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1041994-15.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

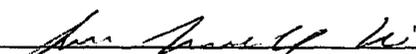
UEMA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DEMOSTHENES SOUSA LIMA - CPF: 777.798.513-20

Local _____ de _____ de _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - CNPJ: 05.631.031/0001-64

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **01/06/2018**

Nosso Número: **8301511712**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

OBJETO: Recuperação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de SÍTIO NOVO - MA.

LOCAL: SÍTIO NOVO - MA

Leis sociais = 87,61%

BDI = 24,43%

Contrato de Repasse Nº 1041994-15

1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					1.900,56
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	m ²	6,00	254,57	316,76	1.900,56
2.	TERRAPLENAGEM					1.067.813,03
2.1	CAPINA MANUAL EM SERVICOS RODOVIARIOS	m ²	109.006,50	0,82	1,02	111.186,63
2.2	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m ³	49.052,93	8,11	10,09	494.944,06
2.3	TRANSP. LOCAL C/ BASC. 10M3 DE MATERIAL DE JAZIDA	tkm	159.975,75	0,91	1,13	180.772,60
2.4	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	m ²	327.019,50	0,11	0,13	42.512,53
2.5	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m ²	327.019,50	0,20	0,24	78.484,67
2.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	m ³	49.052,93	2,62	3,26	159.912,54

Local/data - SÍTIO NOVO, MAIO DE 2018

Assinatura do Resp. Técnico sobre carimbo


L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OBJETO: Recuperação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de SÍTIO NOVO - MA.
LOCAL: SÍTIO NOVO - MA

Contrato de Repasse Nº 1041994-15

1		* Dados:		Extensão = 54.503,25 m		DMT Mat. Ja. = 3,26 km					
		Largura = 6 m		Esp. da Base = 0,15 m		Empolament = 1,2					
TRECHO		BSTC 600	BSTC 800	BSTC 1000	BDTC 1000	BTTC 1000	Ponte de Madeira Recup. (m)	Ponte de Madeira Const.	COMP.		
TRECHO 01 - BR 226 AO POVOADO SANTA MARIA									54.503,25		
TOTAL		0	0	0	0	0	0	0	54.503,25 m		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	2 m X 3 m X		1	und			=	6,00 m ²		
2.0	TERRAPLENAGEM										
2.1	CAPINA MANUAL EM SERVICOS RODOVIARIOS	54.503,25	m	X	1	m	x	2	=	109.006,50 m ²	
2.2	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	54.503,25	m	X	6	m	X	0,15	m	=	49.052,93 m ³
2.3	TRANSP. LOCAL C/ BASC. 10M3 DE MATERIAL DE JAZIDA	49.052,93	m	3	X	3,261	km			=	159.975,75 m ³
2.4	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	54.503,25	m	X	6	m			=	327.019,50 m ²	
2.5	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	54.503,25	m	X	6	m			=	327.019,50 m ³	
2.6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	54.503,25	m	X	6	m	X	0,15	m	=	49.052,93 m ³

L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: Recuperação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de SÍTIO NOVO - MA.
LOCAL: SÍTIO NOVO - MA

Contrato de Repasse Nº 1041994-15

Item	Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem (%)	Porcentagem (%)
1.0	SERVICOS PRELIMINARES	R\$1.900,56	0,18%	100,00%
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$1.067.813,03	99,82%	30,00%
				40,00%
				30,00%

L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Demos~~the~~th~~e~~s Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



COMPOSICAO DE BDI

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

OBJETO: Recuperação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de SÍTIO NOVO - MA.

LOCAL: SÍTIO NOVO - MA

Contrato de Repasse Nº 1041994-15

Taxa de seguros + Garantia (*)	0,32	0,74	0,40
Risco	0,50	0,97	0,56
Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11
Administração Central	3,80	4,67	4,01
Lucro	6,64	8,69	7,30
Tributos (soma dos itens abaixo)	6,65	8,15	7,40
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
CPRB	2,00	2,00	2,00
ISS (**) (***)	1,00	2,50	1,75

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguros

G = taxa de garantia

R = taxa de risco

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 50% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.

Local/data - SÍTIO NOVO, MAIO DE 2018

L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Demosthenes Gousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



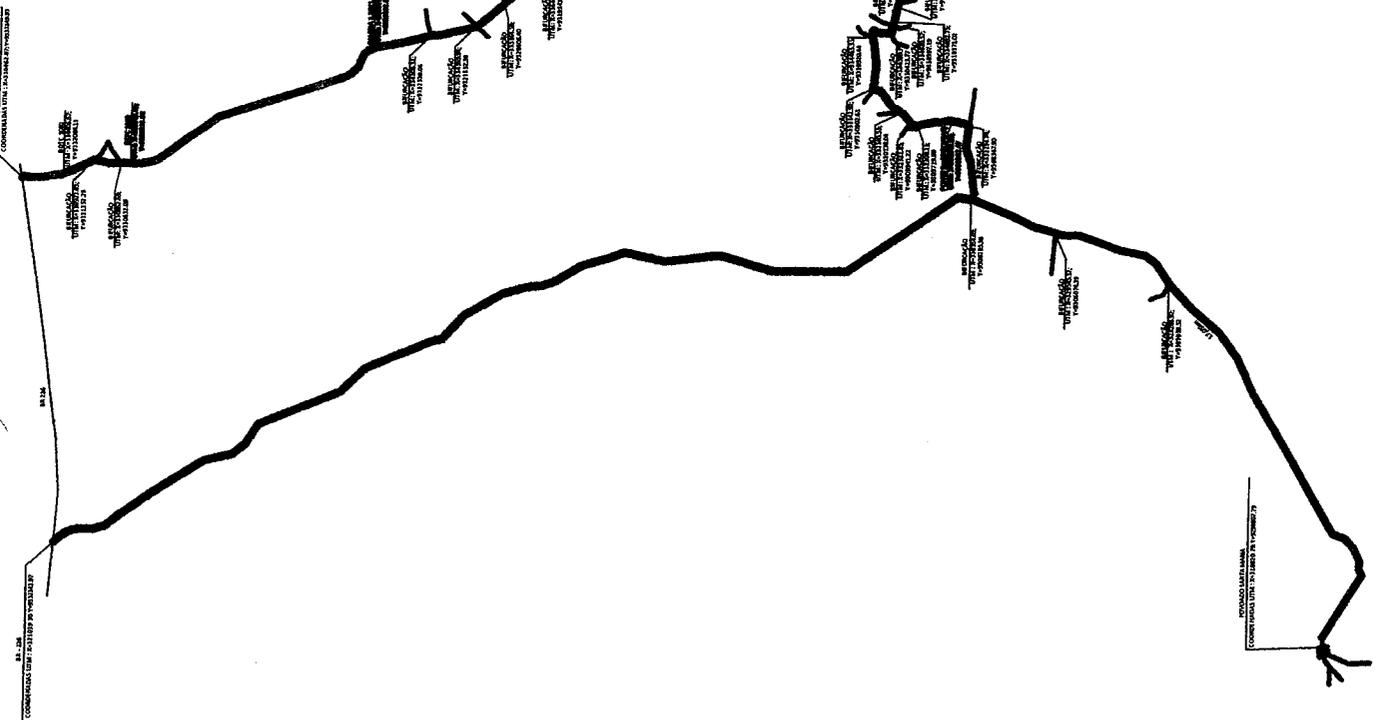
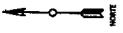
COMPOSICAO DE ENCARGOS SOCIAIS

Contrato de Repasse Nº 1041994-15

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

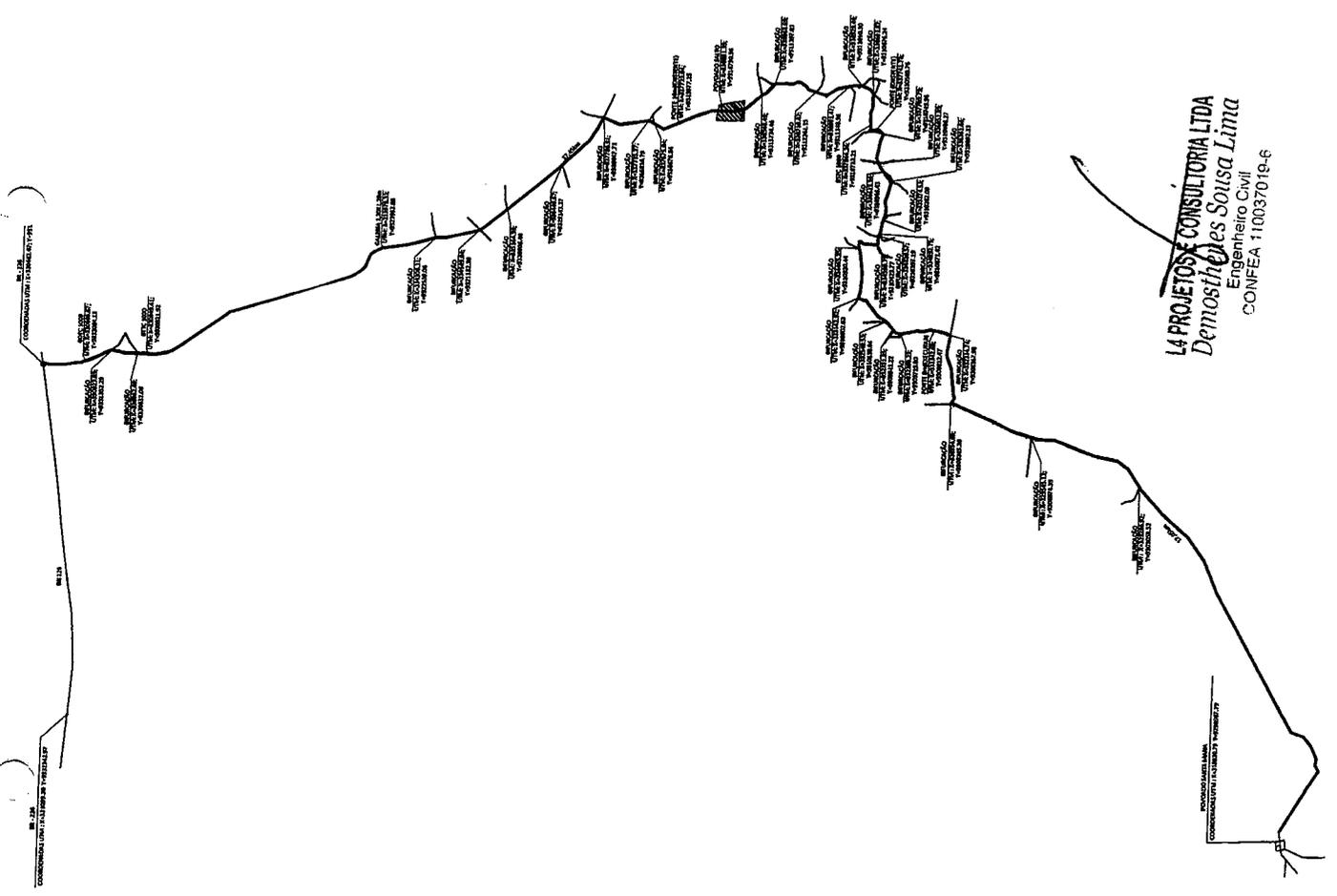
OBJETO: Recuperação de Estrada Vicinal que liga a BR - 226 ao Povoado Santa Maria no Município de SÍTIO NOVO - MA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91	0,00
B2	Feriados	3,96	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,87	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,62	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,29	7,13
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	45,51	16,88
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,13	4,70
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,32	0,25
C3	Férias Indenizadas	4,81	3,69
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,21	4,00
C5	Indenização Adicional	0,52	0,40
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	16,99	13,04
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65	2,84
D2	Reincidência de Grupo A Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54	0,42
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,19	3,26
* GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00



		PROJETO DE SITUAÇÃO	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO ESTADA DA BR-228 AO FUNDOS SHIT NOVO SITIO NOVO	
PROJETO DE SITUAÇÃO RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE LIZA A BR-228 AO FUNDADO SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA		Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Data: _____	
Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Data: _____		Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Data: _____	

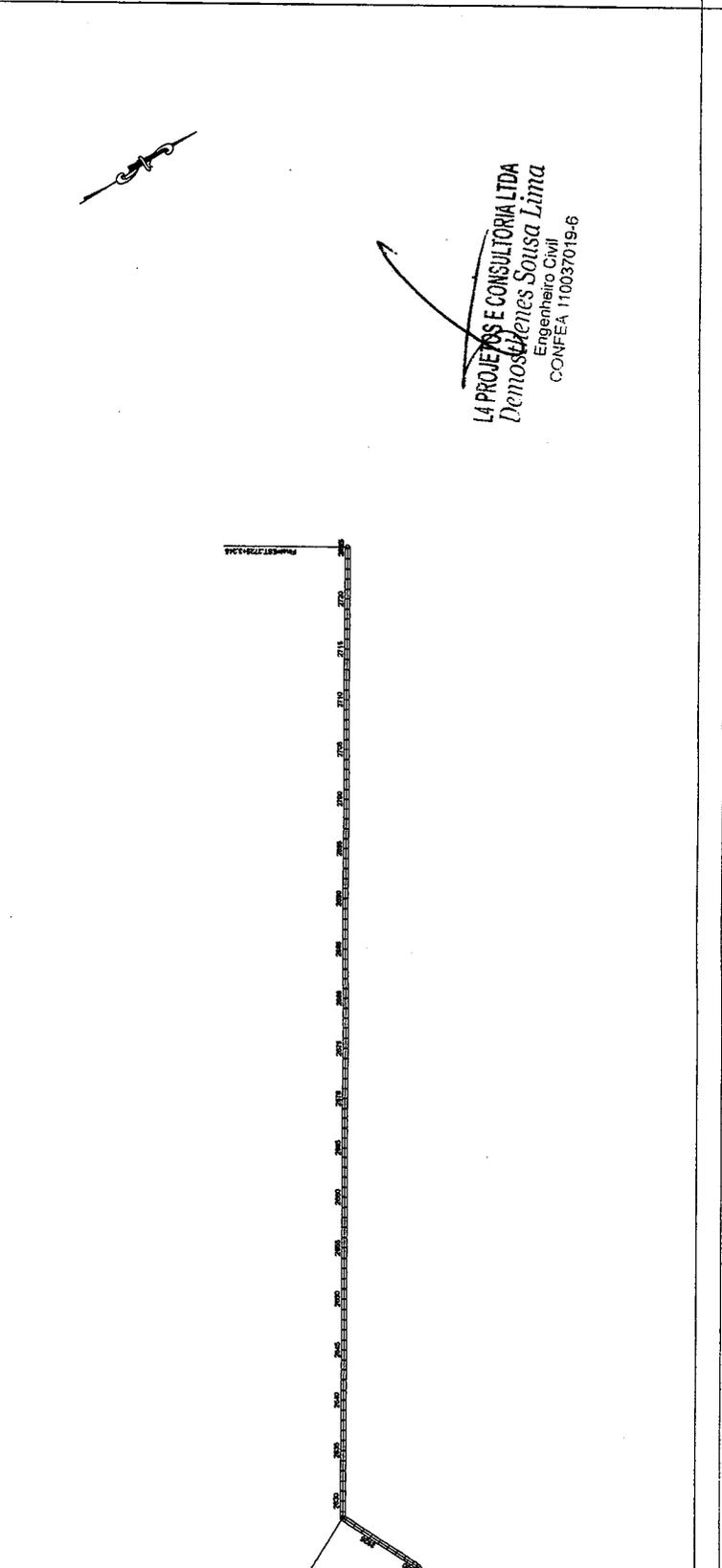
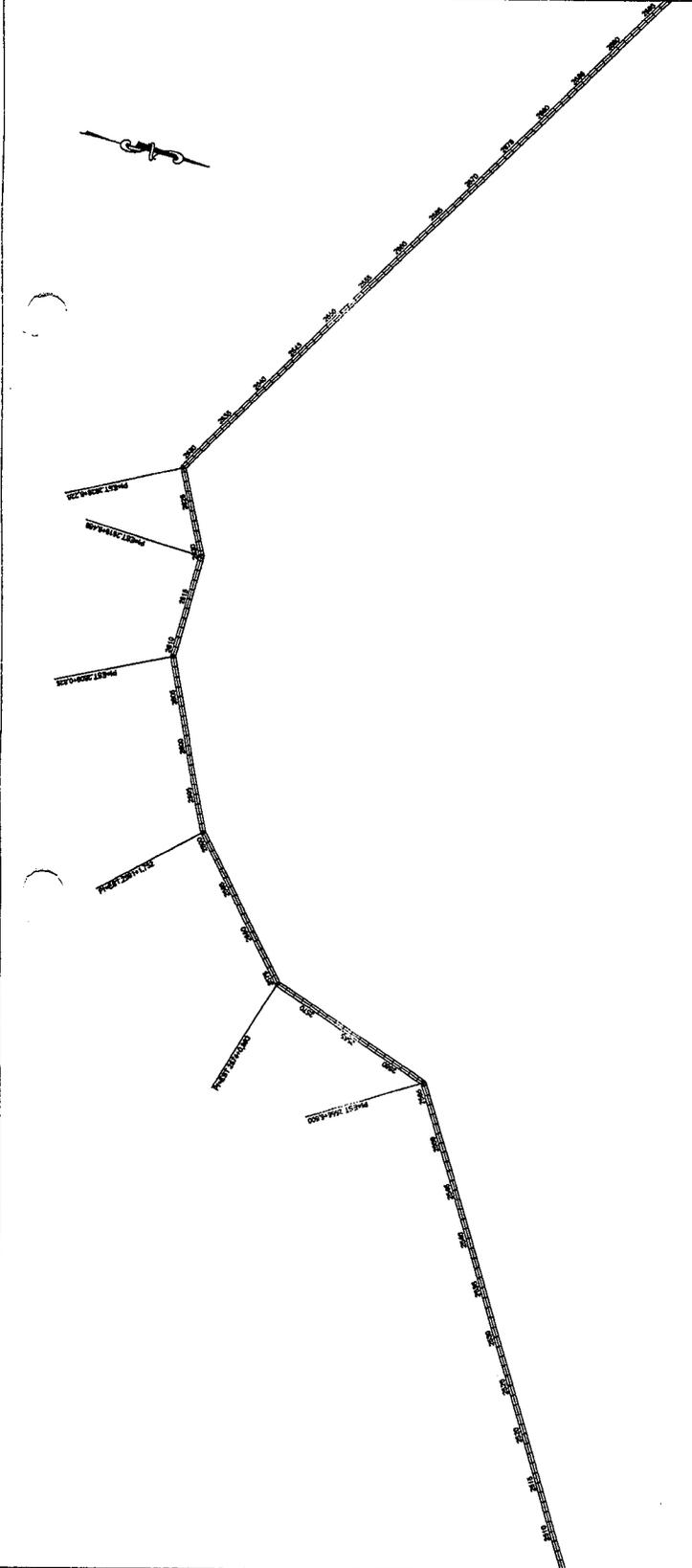
01/01 SITUAÇÃO



LA PROJETOS CONSULTORIA LTDA
Demosthães Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6

09/09 GEOMETRICO

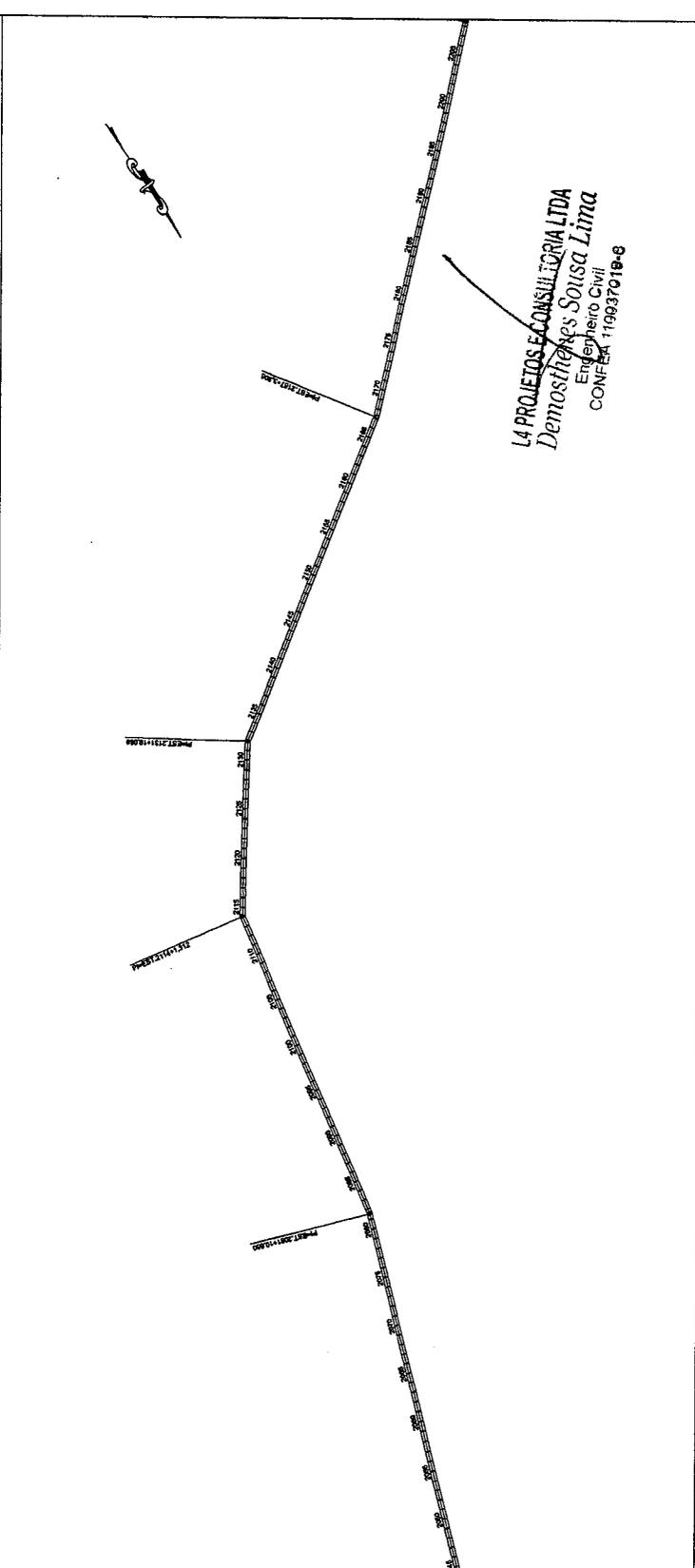
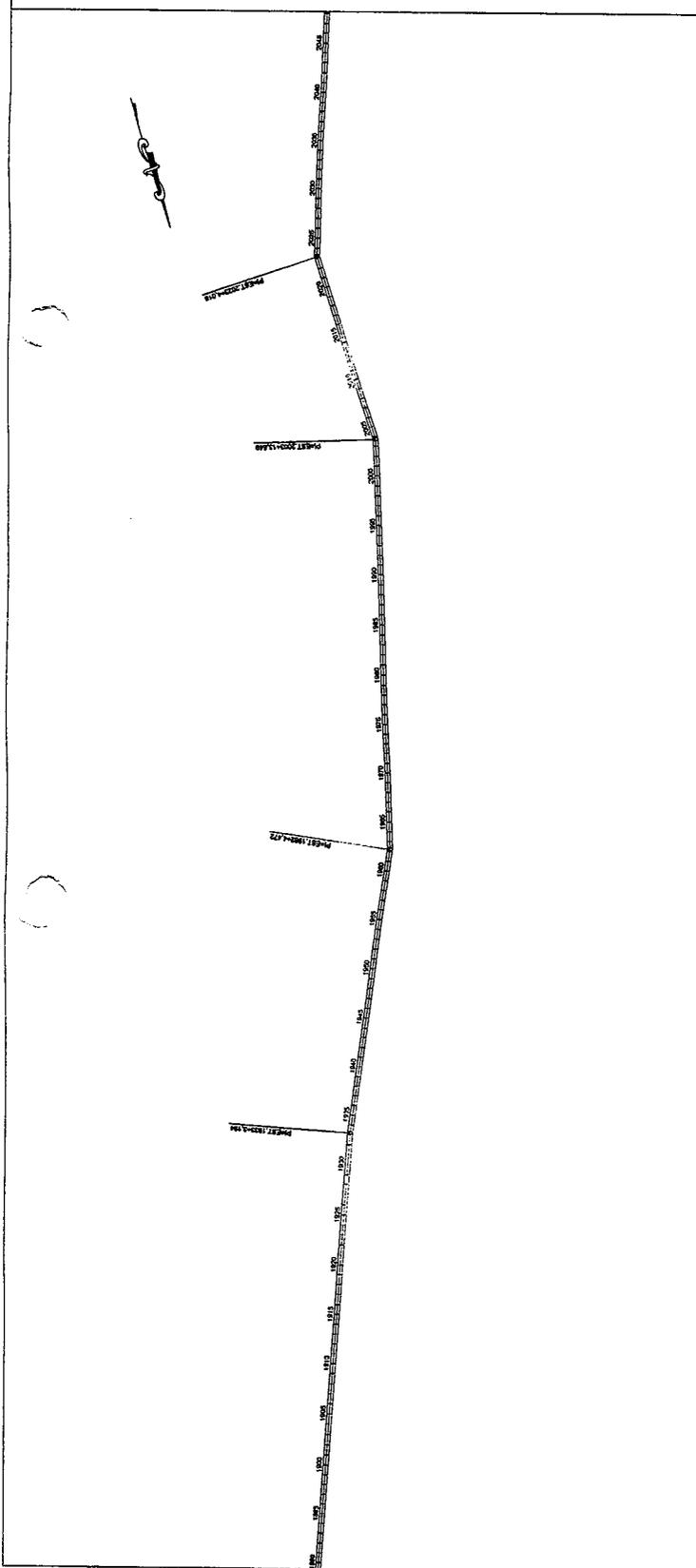
PROJETO GEOMETRICO				
Prefeitura Municipal de Sítio Novo Estrada da BR-225 ao Povoado São da Maza				
PROJETO GEOMETRICO				
Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Sítio Novo				
Escala:	1:1000	Data:	10/07/2018	Folha:
Projeto:	110037019-6	Autores:	Lima, Demétrios	
Coordenador:		Revisor:		
Projeto Técnico:		Projeto:		



LA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Demétrios Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6

07/09 GEOMETRICO

PROJETO GEOMETRICO	
Prefeitura Municipal de Sitio Novo ESTADIA DA BR-228 AO POVOADO SANTA MARIA - SITIO NOVO	
PROJETO GEOMETRICO RECONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE SITIO NOVO	
Escala: 1:500 Data: 11/2009	
Autor: [Assinatura] Engenheiro Civil CONF. Nº 119937019-6	

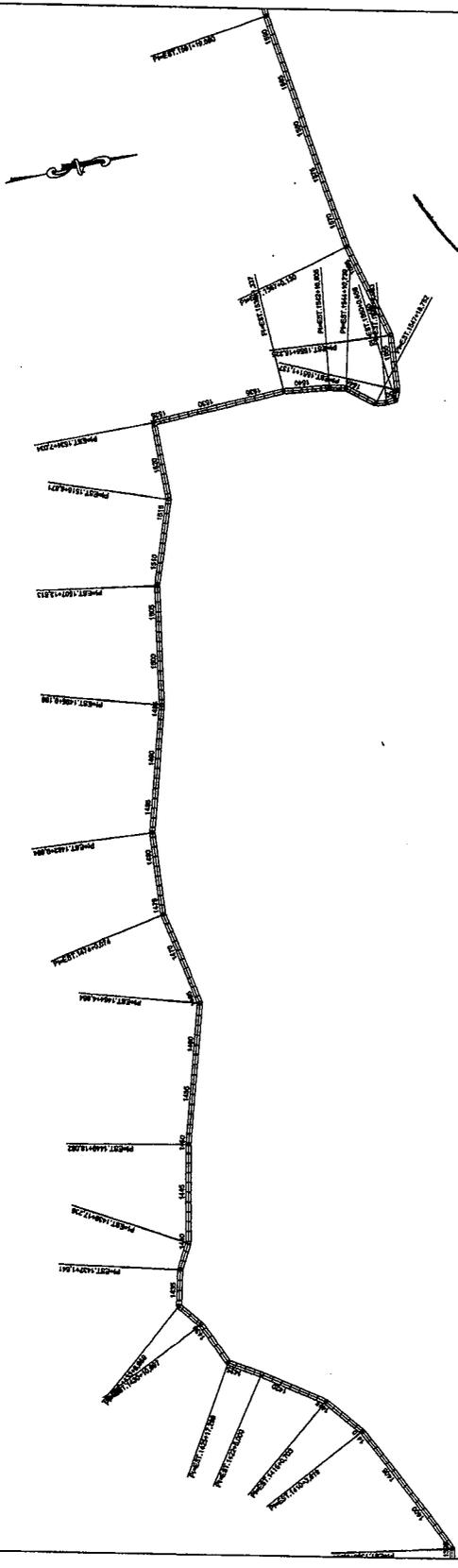
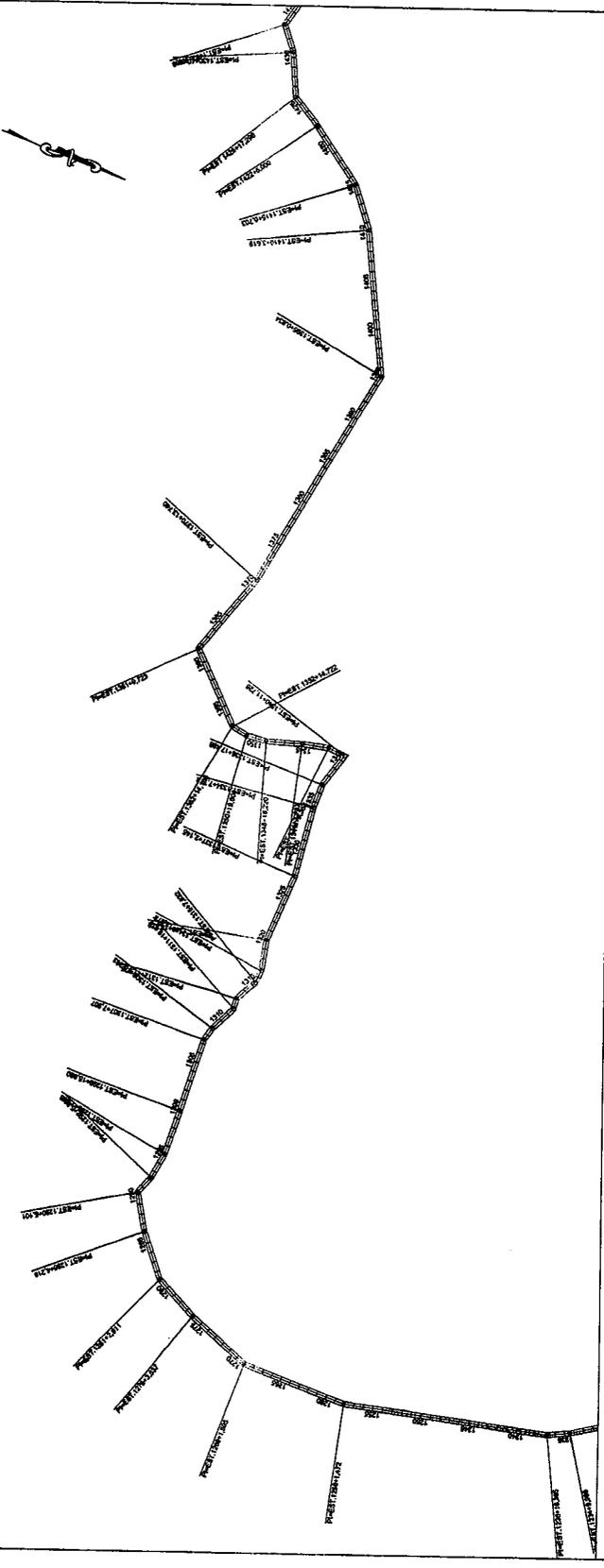


L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Demosthenes Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONF. Nº 119937019-6

05/09 GEOMETRICO

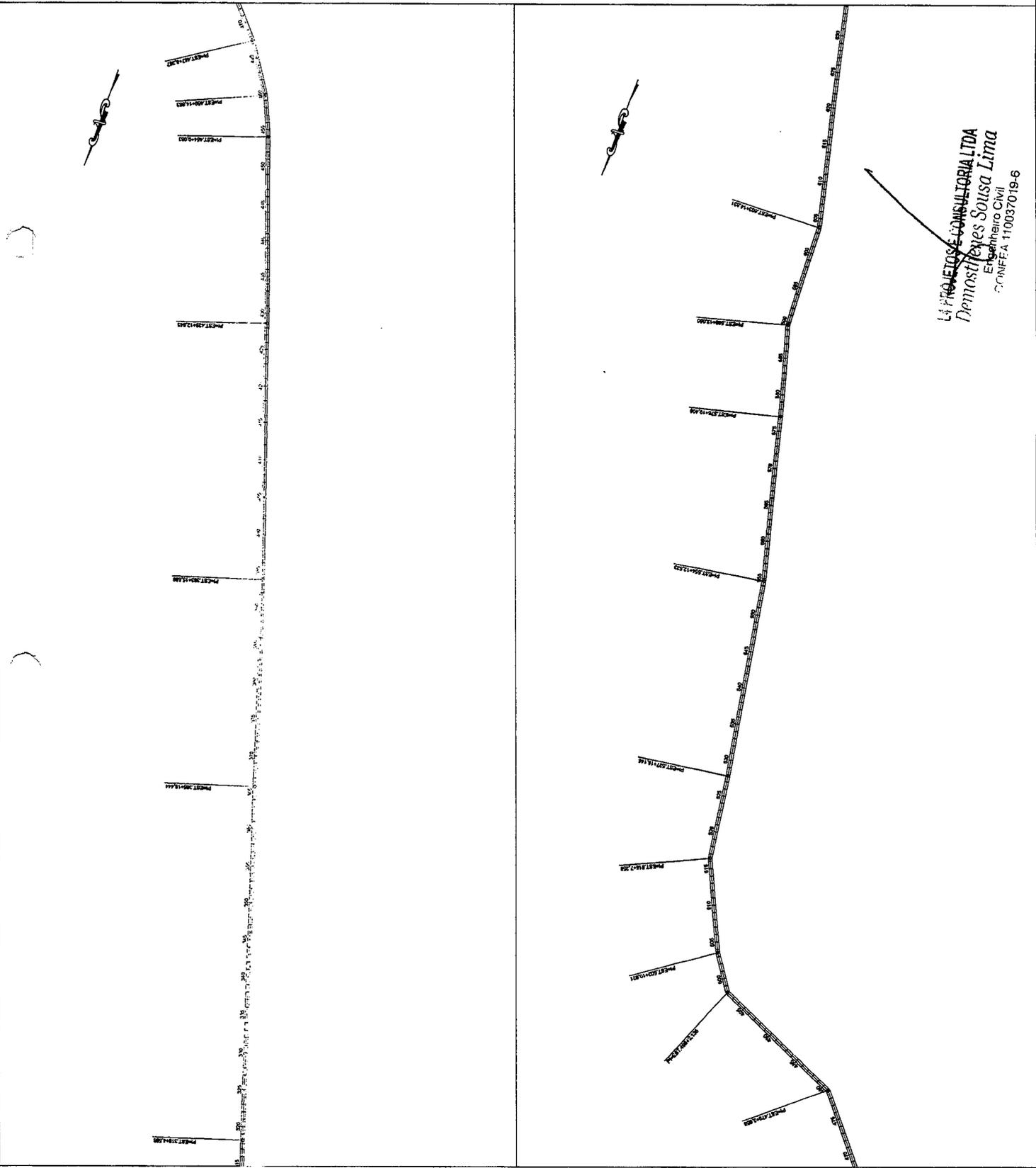
PROJETO GEOMETRICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITO NOVO	
ESTRADA DE BR-208 AO FORTILHO SANTA MARIA SITO NOVO	
PROJETO GEOMETRICO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SITO NOVO	
Escala: 1:1000	
Data: 05/09/2019	
Projeto: 110037019-E	
Autor: Demosthenes Sousa Lima	
Assessor: Eng. Demosthenes Sousa Lima	
Código: 110037019-E	
Data: 05/09/2019	

L4 PROMETES CONSULTORIA LTDA
Demosthenes Sousa Lima
 Eng. Demosthenes Sousa Lima
 CONFEA 110037019-E



02/09 GEOMETRICO

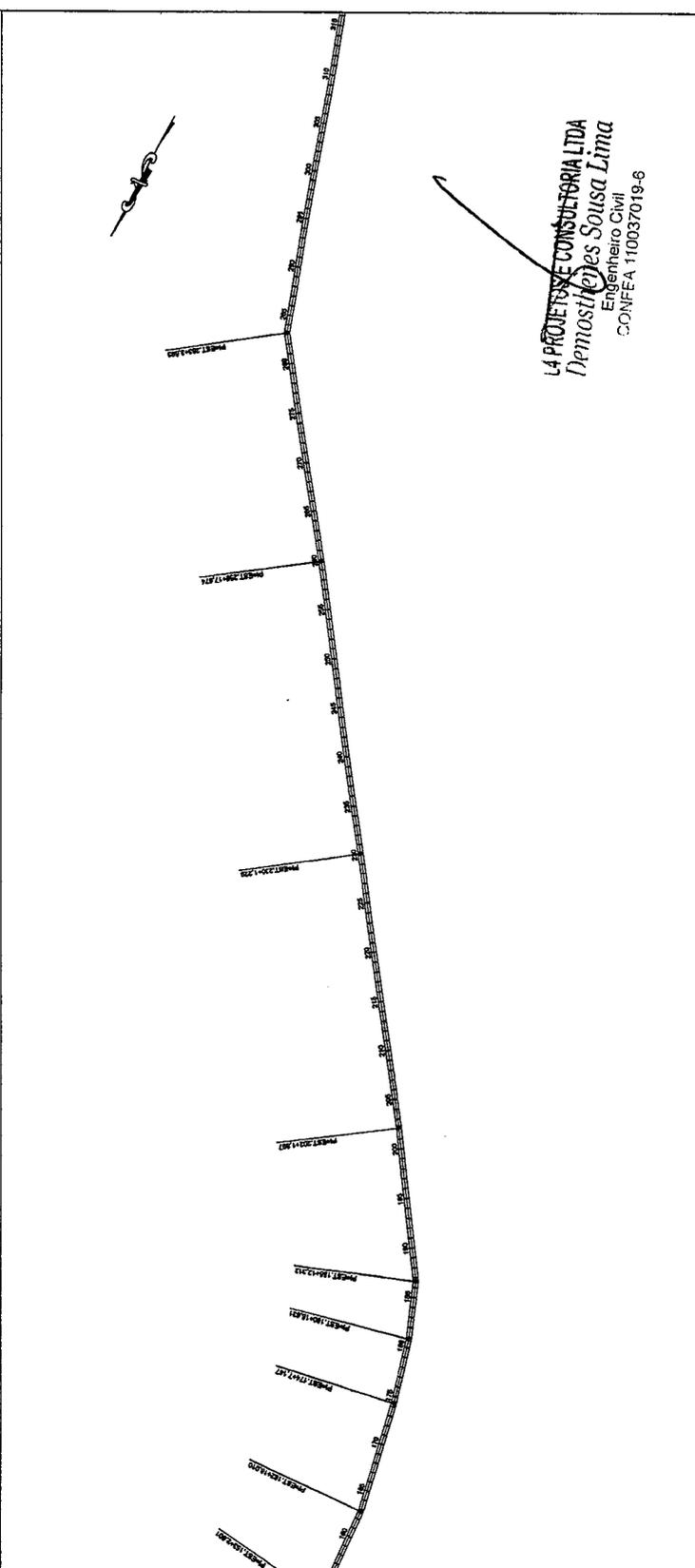
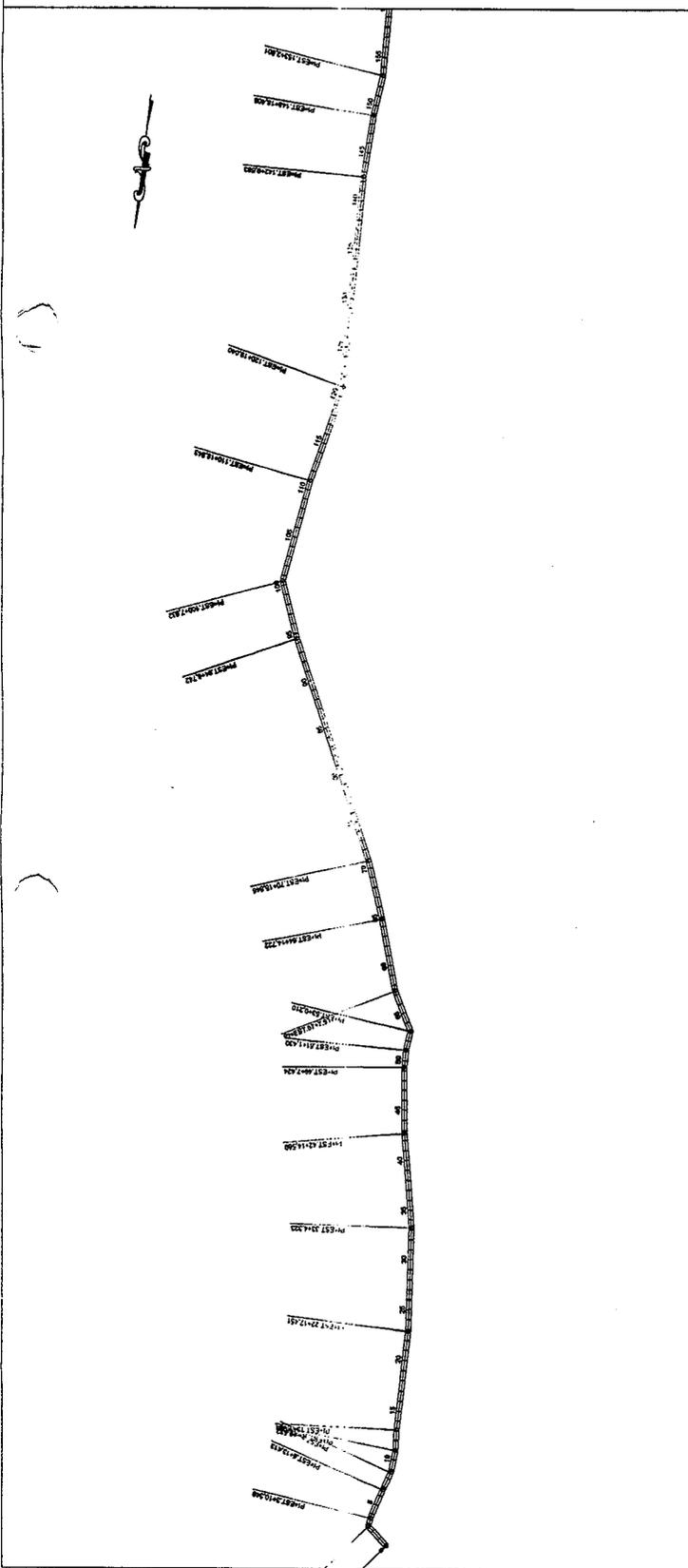
PROJETO GEOMETRICO	
PREPARADO POR: 	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO	
ESTRADA BR-238 AO PARQUE SERRA MARSA - SITIO NOVO	
PROJETO GEOMETRICO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO	
Escala: 1:1000	
Data: 04/07/2018	



LIA PROJETOS CONSULTORIA LTDA
 Demétrio Alves Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CREA: 110037019-6

01/09 GEOMETRICO

PROJETO GEOMETRICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITO NOVO	
Projeto	ESTRADA DA BR-228 AO PARQUE SARA LIMA
Localidade	SITO NOVO
PROJETO GEOMETRICO	
RECONSTRUÇÃO DE TERMINAL RURAL DO LANCARU DE SITO NOVO	
Projeto	6,50 m
Localidade	6,50 m
Projeto	6,50 m
Localidade	6,50 m
Projeto	6,50 m
Localidade	6,50 m
Projeto	6,50 m
Localidade	6,50 m



L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
 Demostenes Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6



AMADEUS PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE PARECER À CPL

Ilmo. Sr.
ERALDO CAETANO DE MORAIS
Gerente de Controle Interno e Auditoria Municipal
Nesta

ASSUNTO: Revogação do Processo Administrativo nº 0128/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018.

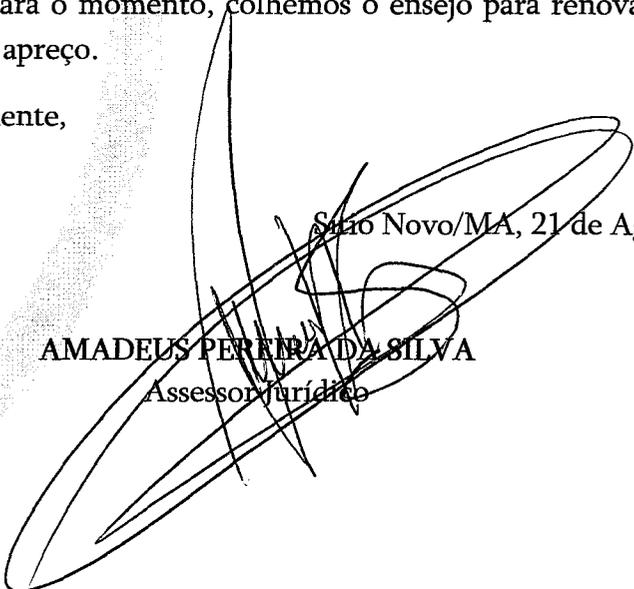
Senhor Presidente,

Seguem em anexo o parecer sobre a possível revogação do procedimento licitatório do certame na modalidade tomada de preços, objetivando a Contratação de empresa do ramo para fazer adequação e recuperação de estradas vicinais do município. Tudo conforme contrato de repasse. (anexo I do edital), por motivo reformulação de projeto.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovarmos voto de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

São Novo/MA, 21 de Agosto de 2018.


AMADEUS PEREIRA DA SILVA
Assessor Jurídico



AMADEUS PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: I. Revogação – Interesse Público – Licitação Tomada de Preços nº 003/2018 – Fato superveniente devidamente comprovado. II. Viabilidade jurídica: art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Processo Licitatório nº 003/2018, na modalidade Tomada de Preços, Processo Administrativo nº 0128/2018, objetivando a Contratação de empresa do ramo para fazer adequação e recuperação de estradas vicinais do município. Tudo conforme contrato de repasse. (Anexo I do edital).

1. RELATÓRIO

No dia 22 de março de 2018 às 15h:30min. à Prefeitura Municipal de Sítio Novo, através da Comissão Permanente de Licitação, realizou-se à abertura de procedimento licitatório, com a finalidade de contratar uma empresa para fazer adequação e recuperação de estradas vicinais, no dia e hora marcada do certame, tiveram comparecimento as empresas: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ Nº 09.011.896/0001-89; e J.S. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.518.316/0001-44, ambas foram devidamente credenciadas.



AMADEUS PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em ato contínuo, a Comissão de Licitação procedeu com o recebimento dos envelopes das empresas, todos devidamente lacrados, portanto, procedeu-se com à abertura do envelope nº 1, contendo a documentação de habilitação jurídica, no momento, constatou-se que apenas a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS, cumpriu com as exigências do edital, e que a empresa J.S. DA SILVA & CIA LTDA, deixou de apresentar um dos documentos, portanto, a mesma não foi habilitada.

A Comissão Permanente de Licitação, deu prosseguimento ao feito, habilitando apenas a CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS, na oportunidade, colocou-se à disposição das licitantes, a faculdade de renunciarem a opção recursal, as licitantes ciente da oportunidade, renunciaram, assinando termo próprio concordando por unanimidade.

Em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com à abertura do envelope nº 2 contendo a proposta de preços, apenas da habilitada, que por sua vez, regular e apurada a proposta, foi proclamada vencedora com o melhor prelo global, não havendo qualquer contestação, a mesma foi proclamada vencedora.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Ocorre que, após o termino do procedimento licitatório, finalizado com a publicação do extrato do contrato, foi detectado que, um dos trechos da estrada vicinal



AMADEUS PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

aprovado pela CAIXA, foi executado por uma empresa que possui investimento na região, e para extração da celulose optou em executar o trecho para o escoamento desse material.

Diante da situação relatada, a Prefeitura propôs à CAIXA ECONOMICA a reformulação do projeto executivo, justificando ter mantido o objeto pactuado nos termos da justificativa retro, informa ainda que, o projeto de reformulação foi aceito pela CAIXA ECONÔMICA, e seria aditivado o contrato de repasse para a continuidade do objeto pactuado, vindo os autos para análise desta assessoria jurídica.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os documentos anexos aos autos do processo administrativo licitatório, já encaminhados à CAIXA ECONOMICA após o processo de licitação concluído, entendemos que esvaiu as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, tendo por legítima a solicitação de parecer capitaneada pela Controladoria Geral do Município.

Em seguida, em que pese a justificativa encaminhada pela Prefeitura ao órgão contratante, afirmando que não houve aumento no valor da obra e que a alteração seria apenas nos quantitativos, o projeto submetido ao contratante diferencia-se em seus quantitativos e valores, do contrato de repasse original.

Destarte, entendemos que houve alteração substancial do projeto, inclusive vindo a desafiar a proposição de termo aditivo ao contrato. Tendo em vista que o presente processo já está concluído, em não havendo nulidades formais aparentes após apresentação das propostas de preços, a menos em tese não seria o caso de se opinar no sentido de



AMADEUS PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

reabertura do julgamento das propostas, motivo pelo qual, se faz necessário fundamentar o presente feito no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93, no sentido de afirmar está presente a possibilidade de revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Destaque e grifo nosso)

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.



AMADEUS PEREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Note-se que a jurisprudência é pacífica ao admitir a possibilidade de revogação pela Administração Pública, a qualquer tempo, das licitações em curso, quando presentes razões de interesse público, superveniente e devidamente demonstradas. Nesse sentido, apenas para apontar alguns exemplos colhidos dos tribunais pátrios, temos:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO, PERTINENTE E JUSTIFICADO.

A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar ao âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente suficiente para justificar tal conduta.

(STJ, RMS nº 23.360, rel. Min. Denise Arruda, j. 17.12.2008).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. *Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido:* MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (STJ, RMS nº 28.927 – RS, 1ª t., Rel. Min. Denise Arruda, j. 17/12/09)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÍTIO NOVO - MA**



ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, Sr. João Carvalho dos Reis, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, deste Poder, constante nos autos do processo administrativo, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos;

DECIDE.

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº. 003/2018.

Cientifiquem todos os interessados participantes do processo.

Publique-se.

Sítio Novo/MA, 21 de Agosto de 2018.


JÓÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal